



LEI Nº 1.052

DISPONDO SÔBRE: instituição de um adicional de cr\$ 1.000 sobre o Imposto de Licença de Veículos, destinado a subvenção da Policia Mirim.-

FLORIVALDO LEAL, Prefeito Municipal de Presidente Prudente, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei, FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Presidente Prudente, decreta e eu promulgo e sanciono a seguinte lei:

Artigo 1º - Fica instituído um "adicional fixo" de cr\$ 1.000 (um mil cruzeiros) sobre o IMPÔSTO DE LICENÇA DE VEÍCULOS, que incidir sobre veículos motorizados, automóveis, caminhões e utilitários, licenciados no Município de Presidente Prudente.

Artigo 2º - Os recursos provenientes do adicional criado por esta lei, serão aplicados, a título de subvenção, na manutenção e aparelhamento da POLICIA MIRIM DE PRESIDENTE PRUDENTE.

Artigo 3º - A Prefeitura Municipal celebrará convênio com a Policia Mirim, declarando-a de utilidade pública. Pelo convênio a ser celebrado, dentre outras obrigações a serem estipuladas incluir-se-ão as seguintes:

I- A Policia Mirim obrigar-se-á a prestar permanente colaboração na disciplina de trânsito de veículos e pedestres em vias públicas do centro urbano.

II- Em desfiles e festividades.

III- Em promoções de campanhas educativas de trânsito junto às escolas, associações e entidades.

IV- Em solenidades oficiais.

V- Na arrecadação de fundos das entidades assistenciais de utilidade pública.

VI- Nas praças de esporte amador.

VII- Em repartições públicas municipais de atendimento público.



fls. 2

§ 1º - O convênio fixará em no mínimo 50 (cinquenta) membros efetivo da corporação da Policia Mirim .

§ 2º - O convênio estabelecerá a obrigação de prestação de contas trimestrais ao Poder Executivo, sob pena de não serem liberados os recursos provenientes desta lei.

§ 3º - Verificado o total de arrecadação, o Poder Executivo fará a liberação das verbas em parcelas trimestrais e identicas após a aprovação das contas relativas ao trimestre anterior.

§ 4º - O convênio permitirá ao poder público, de lista tríplice indicada pela diretoria, nomear o Presidente da Corporação da Policia Mirim, bem como a maioria dos membros do Conselho Fiscal.

§ 5º - Para atender ao disposto no parágrafo anterior a Policia Mirim adaptará os seus estatutos até 1º de janeiro de 1966.

Artigo 4º- Do total dos recursos provenientes desta lei a POLICIA MIRIM, nos tres primeiros anos de vigência da lei, deverá obrigatoriamente imobilizar no mínimo 40% do valor recebido.

Artigo 5º- O orçamento municipal consignará as verbas próprias para execução da presente lei.

Artigo 6º- Esta lei entrará em vigor em 1º de janeiro de 1966, revogadas as disposições em contrário.

Presidente Prudente, 29 de setembro de 1965

Florivaldo Leal
FLORIVALDO LEAL,

Mauricio Sandoval
Prefeito Municipal

Registrada e Pública na Divisão de Administração, aos 29 dias do mês de setembro de 1965.

Luiz Mauricio Sandoval
Luiz Mauricio Sandoval
Diretor

REGISTRADO LIVRO N.º 119 fls. 16/16
escrituraria